



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

RESOLUÇÃO Nº 001/2019-FNF

O Presidente da Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, e na forma prevista no Regulamento Geral das Competições, respeitando o Estatuto do Torcedor,

Considerando, a necessidade da publicidade e melhores adequações das taxas e demais obrigações derivadas dos serviços de arbitragem do Campeonato Estadual de 2019;

Considerando, a importância das taxas de arbitragem no conjunto de despesas dos filiados desta entidade;

Considerando, a necessidade da valorização, respeito, garantia e remuneração dos Árbitros do Estado;

Considerando, a necessidade de proceder reajustes e critérios nas taxas arbitrais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o valor referente ao pagamento da arbitragem no Campeonato Estadual de Profissionais da 1ª Divisão de 2019 será no valor de R\$ 772,00 (Setecentos e Setenta e Dois Reais) para o Árbitro da CBF e R\$ 716,00 (Setecentos e Dezesesseis Reais) para o Árbitro da CEA/RN, sendo R\$ 386,00 (Trezentos e Oitenta e Seis Reais) taxa e R\$ 386,00 (Trezentos e Oitenta e Seis Reais) de ajuda de custo para o Árbitro CBF e R\$ 358,00 (Trezentos e Cinquenta e Oito Reais) taxa e R\$ 358,00 (Trezentos e Cinquenta e Oito Reais) de ajuda de custo para o Árbitro da CEA/RN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos confrontos envolvendo ABC F.C e AMÉRICA F.C, com as demais equipes do certame, o valor para o Árbitro da CBF será de R\$ 992,00 (Novecentos e Noventa e Dois Reais) sendo R\$ 496,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Reais) taxa e R\$ 496,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Reais) de ajuda de custo para o Árbitro CBF e para o Árbitro da CEA/RN será de R\$ 936,00 (Novecentos e Trinta e Seis Reais), sendo R\$ 468,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais) taxa e R\$



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

468,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais) de ajuda de custo para o Árbitro da CEAF/RN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos confrontos envolvendo ABC F.C, AMÉRICA F.C, salvo quando se tratar de uma partida final, o valor do árbitro da CEAF/RN será de R\$ 1.268,00 (Mil Duzentos e Sessenta e Oito Reais) sendo R\$ 634,00 (Seiscentos e Trinta e Quatro Reais) taxa e 634,00 (Seiscentos e Trinta e Quatro Reais) de ajuda de custo e o valor do árbitro CBF será de R\$ 1.434,00 (Mil Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais) sendo R\$ 717,00 (Setecentos e Dezessete Reais) taxa e R\$ 717,00 (Setecentos e Dezessete Reais) de ajuda de custo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em todas as fases, aos árbitros assistentes será estabelecida uma taxa equivalente a 50% (cinquenta) por cento, do valor do árbitro de sua categoria; ao arbitro reserva, 50% (cinquenta) por cento do valor pago ao árbitro assistente de sua categoria.

Art. 2º - Fica também estabelecido que na final do Campeonato Estadual de Profissionais da 1ª Divisão de 2018, o valor do árbitro da CEAF/RN será de R\$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais), sendo R\$ 1.240,00 (Mil Duzentos e Quarenta Reais) taxa e 1.240,00 (Mil Duzentos e Quarenta Reais) de ajuda de custo e o valor do árbitro da CBF será de R\$ 2.711,00 (Dois Mil Setecentos e Onze Reais), sendo R\$ 1.355,50 (Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) taxa e R\$ 1.355,50 (Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) de ajuda de custo.

Art. 3º - O valor pago referente a uma diária a cada árbitro em deslocamento a uma distância de até 50 km será de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) da cidade de origem, de 51 km á 100 km, será de R\$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais), de 101 km á 200 km será de 115,00 (Cento e Quinze Reais), e de 201 km á 400 km será de 142,00 (Cento e Quarenta e Dois Reais), acrescida as despesas de transporte, na forma do regulamento vigente.

Art. 4º - No caso de solicitação de arbitragem de outro estado será de inteira responsabilidade do filiado solicitante proceder o pagamento da folha de um dia útil antes da realização da partida.



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

Art. 5º - Será de inteira responsabilidade do clube mandante proceder o pagamento dos valores referentes a transporte e diária, como estabelece os valores contidos no art. 3º desta Resolução.

Dê-se ciência, cumpra-se, e archive-se.

Natal-RN, 04 de Janeiro de 2019.



José Vanildo da Silva
Presidente da FNF
FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
José Vanildo da Silva
PRESIDENTE
CPF: 108.709.614-00